



Prefeitura Municipal de Ipameri

ESTADO DE GOIÁS

LEI Nº 696/93, de 08 de setembro de 1.993

"Autoriza permuta de imóvel"

A CAMARA MUNICIPAL DE IPAMERI, ESTADO DE GOIÁS, APROVA E EU, PREFEITA MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a permutar com a Loja Maçônica Paz e Amor IV, de - Ipameri, um terreno para construção urbana de sua propriedade situado à Rua Mal. Floriano Peixoto nesta cidade, confrontando pelo lado direito com Espólio de Silvio Lombardi, lado esquerdo com sucessores de Alcides Rizzato, fundos com a Rua Intendente José Vaz e frente para a Rua Mal. Floriano Peixoto.

Art. 2º - A Loja Maçônica Paz e Amor IV, - permutará de sua propriedade um terreno situado à Rua União, - na Vila Souza;

Art. 3º - No terreno descrito no art. 2º, - desta Lei, fica o Poder Executivo desde já autorizado a construir uma Praça Urbanizada.

Art. 4º - No terreno descrito no art. 1º - desta Lei, a Loja Maçônica Paz e Amor IV, edificará uma construção, a qual servirá para Centro de Convenções e Reuniões.

Art. 5º - As despesas com as escrituras serão às expensas de cada uma das partes permutantes.

Art. 6º - A Loja Maçônica se obriga dentro do prazo de dois anos a dar início na obra, sob pena do imóvel retornar ao Patrimônio Público.

Art. 7º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA, aos 08 dias do mês - de setembro de 1.993

Lamis Chedraoui Cosac
LAMIS CHEDRAOUI COSAC
PREFEITA MUNICIPAL

Jamar Correia Camargo
Dr. JAMAR CORREIA CAMARGO
PROC. GERAL DO MUNICÍPIO.

APROVADO

17.25.30 VOTAÇÃO